



L I D O  
Em, 11 105 17  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 92 /2017-GAG

Brasília, 11 de maio de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *altera o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1568 / 2017  
Folha Nº 01 Bete

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/05/2017 16:31

Thayane 70154



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1568 /2017

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, fica alterado com a seguinte redação:

"Art. 3º A CODHAB deverá providenciar a realização de concurso público para prover os empregos de carreira, até 31 de dezembro de 2018."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1568 / 2017  
Folha Nº 02 Bete

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, a anexa minuta de Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que cria empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Trata-se de necessária alteração legislativa que dilatará o prazo para realização do concurso público para prover os empregos de carreira da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

No texto original da aludida lei, o artigo 3º. previu um prazo de 02 (dois anos) para a CODHAB providenciar a realização do concurso público.

Todavia, considerando que o concurso público acarretará impacto orçamentário aos cofres públicos no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Considerando que o Vossa Excelência, por meio do Decreto nº 36.777, de 29 de setembro de 2015, suspendeu a realização de novos concursos enquanto as despesas com pessoal estiverem nos limites estabelecidos pelos artigos 22, parágrafo único, inc. IV e art. 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Posteriormente, com a edição da Lei distrital nº 5.278/2016, alterou-se a redação do citado artigo 3º., estipulando à CODHAB, o prazo de até 04 (quatro) anos, para a realização do concurso público, porém, tal prazo se esgotará no início de julho do corrente ano, e não se sabe se os gastos com pessoal do GDF permitirá novas contratações de pessoal.

Por derradeiro, compete-nos informar que a medida ora solicitada não tem o condão de aumentar gastos para o Distrito Federal, pois, ao contrário, legitimará a observância do citado Decreto nº 36.777/2015.



Página 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

3520014358 0002

LIBRERIA: JB HAT: 2095

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1568 / 2017  
Folha Nº 03 Bete (verso)

Ante todo o exposto e conforme dito alhures, imprescindível se faz a alteração, na legislação atual, visando o aumento do prazo para a realização do concurso público para provimento de 75 (setenta e cinco) vagas para diversos empregos e especialidades da Carreira CODHAB e 03 (três) vezes esse número para o cadastro reserva.

Nesse sentido, sugerimos a Vossa Excelência a propositura de Projeto de Lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com vistas a majorar o prazo do artigo 3º no texto da Lei nº 5.366/2014, nos termos da minuta anexa, com as inclusões necessárias.

Atenciosamente,

Brasília,        de março de 2017.

  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15681/2017  
Folha Nº 04 Beto

COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO  
Nº 146  
5820014356 0003

EDIÇÃO: JB MAT: 8095

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1568/2017  
Folha Nº 04 (verso) Bete



Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF

**LEI Nº 5.366, DE 03 DE JULHO DE 2014**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, os empregos em comissão constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Aos empregos em comissão de que trata este artigo aplica-se o disposto no art. 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999.

**Art. 2º** Os empregos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, observado o percentual do art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, após a realização do concurso público de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** No prazo de 2 anos da publicação desta Lei, a CODHAB deve providenciar a realização de concurso público para prover os empregos de carreira.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15681/2017  
Folha Nº 05 Bete

Brasília, 03 de julho de 2014  
126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 04/07/2014.

**ANEXO ÚNICO**

Emprego em comissão – EC	Denominação	Quantidade	Salário mensal (R\$)
EC-3	Secretário Executivo	1	9.000,00
	Procurador-Chefe	1	
	Chefe de Unidade	1	
	Assessor Master I	4	
EC-4	Assessor Master II	2	7.200,00

	Auditor-Chefe	1	
	Chefe de Assessoria	1	
	Gerente	9	
EC-5	Assessor Sênior	31	6.300,00
EC-6	Chefe de Núcleo	3	5.400,00
EC-7	Assessor Pleno	47	3.600,00
EC-8	Assessor	61	2.300,00
EC-9	Assessor Júnior I	15	1.800,00
EC-10	Assessor Júnior II	35	1.500,00
Total		212	

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1568 / 2017  
 Folha Nº 05 Bete (Verso)

Folha Nº	09
Processo Nº	392001435/2017
Rubrica	9148



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.568/17 que “altera o artigo 3º da Lei nº 5.366, de 03 de junho de 2014, que ‘dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/05/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15681 2017  
Folha Nº 06 Bete